



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2017 A 2020

LEI Nº 0132/2017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2018”

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, Roberto Regis de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São João do Paraíso para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no Valor de R\$ 31.165.000,00 (trinta e um milhões e cento e sessenta e cinco mil reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 7.835.000,00 (sete milhões e oitocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2017 A 2020

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 39.000,00 (trinta e nove milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	34.986.500,00
Impostos	R\$	378.000,00
Taxas	R\$	62.000,00
Contribuição de Melhoria	R\$	0,00
Contribuições	R\$	100.000,00
Receita Patrimonial	R\$	98.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.329.000,00
Transferências Correntes	R\$	35.515.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	56.500,00
-Deduções da Receita	R\$	-(2.552.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.013.500,00
Transferências de Capital	R\$	3.983.500,00
Outras Receitas de Capital	R\$	30.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	39.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo ao Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017 A 2020

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.11 – Câmara Municipal	R\$	900.000,00
02.10 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.603.000,00
03.10 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	R\$	2.455.000,00
04.10 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	870.000,00
05.10 – Secretaria Municipal de Educação	R\$	4.625.000,00
06.10 – Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura	R\$	3.963.000,00
07.10 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	400.000,00
08.13 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.369.000,00
09.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	545.000,00
10.14 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.373.000,00
11.10 – Secretaria Municipal de Esportes	R\$	516.000,00
14.10 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.300.000,00
15.10 – Secretaria Municipal Cultura, Juventude e Turismo	R\$	436.000,00
16.16 – Fdo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	48.000,00
17.12 – Fundeb – Fundo da Educação Básica	R\$	13.957.000,00
18.18 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA	R\$	100.000,00
19.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	96.000,00
20.10 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	96.000,00
21.19 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	48.000,00
99.10 – Reserva de Contingência	R\$	300.000,00

T O T A L R\$ **39.000.000,00**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	900.000,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	80.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.994.000,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	60.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.476.000,00
10 – SAUDE	R\$	5.279.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	18.582.000,00
13 – CULTURA	R\$	436.000,00
15 – URBANISMO	R\$	2.363.000,00
16 – HABITACAO	R\$	298.000,00

Handwritten signature





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2017 A 2020

17 – SANEAMENTO	R\$	940.000,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	96.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	590.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	700.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	516.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.390.000,00
99 – RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	39.000.000,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que corresponde ao percentual de 0,86% da receita corrente líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2018:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 75%, (setenta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:

- a) O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- b) Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- c) Superávit financeiro do exercício anterior;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10%, do total das receitas correntes;

III - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único. Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam à movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017 A 2020

acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

Art. 8º - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A abertura de crédito adicional será aberto por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO (MA), EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.


Roberto Regis de Albuquerque

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito de São João do Paraíso - MA
CPF: 237.363.033-34

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 0132/2017, sancionada em 12 de Dezembro, oriunda do projeto de lei Nº 020/2017, aprovado em 11 de Dezembro de 2017. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.

